



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Lei nº 747/2018

Em Santa Helena – PB, 26 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA COBRANÇA DATA DA RELIGAÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS NAS UNIDADES CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Santa Helena, a cobrança pela empresa CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, da taxa de religação e serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver solicitado pelo usuário.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigo de 55 a 60, da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB para a Câmara de Vereadores Municipal, em 26 de Novembro de 2018.

Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional